



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 91.

Assunto: Suplementação de Verbas no
valor de R\$6.000.000,00.

Ante Projeto de Lei n.º 13191.

Lei n.º 13191 Apr: 10/06/91



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 13/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE

LEI

Artº 1º) - Fica o prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZÉIROS), para suplementar dotações a seguir discriminadas, atendidas as normas de Artº 42 de Lei Nº 4.320 de 17/03/64.

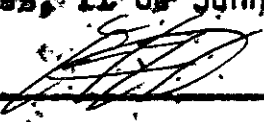
<u>CÓDIGO</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
3111	00	Pessoal Civil (Subsídios de Vereadores).....	240.000,00
4120	00	Equip. e Material Permanente, ..	240.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER</u>	
3132	00	Outros Serv. e Encargos.....	5.520.000,00
		T. O. J. A. L.	6.000.000,00

Artº 2º) - O recurso necessário a cobertura do presente crédito adicional suplementar (Artº 1º), correrá por conta da tendência parcial de arrecadação no decorrer do presente exercício, de acordo com o Artº 43 de Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

TENDÊNCIA PARCIAL DE ARRECADAÇÃO	
NO DECORRER DO PRESENTE EXERCÍCIO	6.000.000,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO	<u>6.000.000,00</u>

Artº 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 1991.


ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 13/91

Em, 07 de Junho de 1991

SENHOR PRESIDENTE:

Para apreciação do plenário dessa dou-
ta Casa Legislativa, tenho a subida honra de encaminhar em
anexo o Ante-Projeto de Lei nº 13/91, que cuida da suplemen-
tação de dotações orçamentárias do corrente exercício.

A presente matéria foi elaborada em ob-
servância a preceitos legais vigentes e está de acordo com
a Lei 4.320.

A justificativa encontra amparo na le-
gislação pertinente e destina-se a reforçar diversas dota-
ções que possibilitará ao Executivo atender compromissos da
Municipalidade.

Sem outros motivos, certo do alto al-
cance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres Ve-
readores, valendo-me do ensejo para apresentar os meus pro-
testos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO ILMº SR.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE LEI Nº 13/91

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 18/06/91
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGENCIA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 18/06/91
PRESIDENTE

LEI :
= = =

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), para suplementar dotações a seguir discriminadas, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17/3/64.

<u>CÓDIGO</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>			
3111	00	Pessoal Civil (Subsídios de Vereadores).....	240.000,00
4120	00	Equipamentos e Material Permanente.....	240.000,00
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER</u>			
3132	00	Outros Serviços e Encargos.....	5.520.000,00
T O T A L			6.000.000,00

ARTº 2º) - O recurso necessário a cobertura do presente crédito adicional suplementar (Artº 1º), correrá por conta de tendência Parcial de Arrecadação no decorrer do presente exercício, de acordo com o Artº 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

TENDÊNCIA PARCIAL DE ARRECADAÇÃO NO DECORRER DO PRESENTE EXERCÍCIO.....	6.000.000,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO.....	6.000.000,00
	-0-

ARTº 3º) - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 1991

GENECY MENDONÇA
PREFEITO =

Assinaturas no verso →



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 13/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE

LEI :

Artº 1º) - Fica o prefeito Municipal de São João da Barra, autorizada a abrir um crédito na importância de R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), para suplementar dotações e seguir discriminadas, atendidas os termos de Artigo 42 da Lei Nº 4.320 de 17/03/64.

<u>CÓDIGO</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
3111	00	Pessoal Civil (Subsídios de Vereadores).....	240.000,00
4120	00	Equip. e Material Permanente..	240.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURIS</u>	
		<u>MO. ESPORTE E LAZER</u>	
3132	00	Outros Serv. e Encargos.....	5.520.000,00
		T. O T A L	6.000.000,00

Artº 2º) - O recurso necessário a cobertura do presente crédito adicional suplementar (Artº 1º), correrá por conta de tendência parcial de arrecadação no decorrer do presente exercício, de acordo com o Artº 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

TENDÊNCIA PARCIAL DE ARRECADAÇÃO	
NO DECORRER DO PRESENTE EXERCÍCIO	6.000.000,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO	<u>6.000.000,00</u>
	0

Artº 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 1991.


ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
PRESIDENTE



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 10 de Junho de 1991

Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 13/91

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 13/91, que cuida da suplementação de verbas do Orçamento vigente. Trata-se de matéria elaborada em observância a preceitos legais e está de acordo com a Lei nº 4.320.

EIS O PARECER,

Sala das Comissões, 10 de Junho de 1991.

Domingos Manuel Soares de Azevedo

Francisco Batista

APROVADO

Em 10 de Junho de 1991

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 13/91

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 13/91, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de Junho de 1991.

Maria Waldenice Souza Santos

José Pinheiro

Francisco Batista